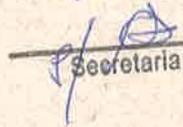




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 148/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113  
EM 15/6 DE 2018 PÁGINA(S) 28

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo na execução dos Contratos de Publicidade Nutra/Proju nºs 222/07, 106/08 e 249/08, firmados pela Terracap com as empresas DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.) e Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

**Processo TCDF nº:** 19.230/10 (4 volumes).

**Nome/Função:** Augusto de Moraes Aguiar (chefe da Assessoria de Comunicação Social da Terracap) e empresa contratada DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.)

**Órgão:** Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico e superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nºs 222/07 e 106/08.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 73.515,11 (valor original), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

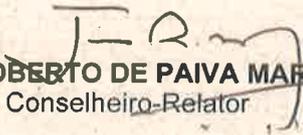
**ATA** da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério  
Público junto à Corte